



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

RESULTADO PRELIMINAR – EDITAL 02/2025 SMDSC

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 4.570/2023 e o disposto na Lei Municipal Nº 4724 /2024 de Santa Luzia, TORNA PÚBLICO o Resultado Preliminar do Edital nº 02/2025 SMDSC que dispõe quanto a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

RESOLVE:

Art. 1º - Após análise da documentação de inscrição para eleição da Sociedade Civil e Gestão, para o biênio de 2025 a 2027, fica PENDENTE às seguintes inscrições:

Candidato: Associação Desportiva Luziense

CNPJ: 05.539.065/0001-23

Observações:

Falta documentação do presidente da instituição;

Erro de digitação na ficha de inscrição no nome do titular;

Falta cartão de CNPJ;

Falta comprovante de residência do titular e suplente.

Candidato: Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia

CNPJ: 17.692.542/0001-75

Observações:

Falta Cópia do estatuto;

Falta comprovante de residência da suplente.

Candidato: Instituto Desportivo e Social Colorado

CNPJ: 22.127.401/0001-40

Observações:

Falta comprovante de residência do presidente.

Candidato: Associação Social e Cultural de Assistência Comunitária

CNPJ: 23.264.439/0001-27

Observações:

Falta comprovante de residência do presidente da instituição;

Falta documentação do suplente;

Falta cartão de CNPJ.

Art. 1º - Fica INDEFERIDO às seguintes inscrições:

Candidato: Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Luzia e Região

CNPJ: 57.170.716/0001-53

Observações:

Falta documentação do Suplente no formulário de inscrição;

Falta comprovante de residência do titular.

Constituição da empresa menor que 1 ano (05/09/2024).

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

RESULTADO FINAL

INSCRIÇÕES APTAS PARA O PLEITO DA ELEIÇÃO CONFORME O
EDITAL Nº 01/2025 SMDSC/CMDM

A Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no uso de suas atribuições legais torna público:

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Nº 2929/2008;

CONSIDERANDO: O Edital nº 001/2025 SMDSC/CMDM – Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO: A deliberação em reunião da Comissão de Avaliação do CMDM ocorrida no dia 11 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Após análise da documentação de inscrição para eleição da Sociedade Civil e Gestão, para o biênio de 2025 a 2027, fica DEFERIDO às seguintes inscrições:

- **Integrantes de organizações sociais, ou grupos de mulheres, ou mulheres que participam de movimentos sociais no âmbito do município de Santa Luzia:**

Por Elas – Instituto de Apoio a Meninas e Mulheres - CNPJ 42.533.313.0001-55

Representantes: Rizza Alves Etti Froes – CPF XXX.771.886-XX

Hiago Fabrício Timoteo – CPF XXX.642.916-XX

Grupo de Mulheres – “Mulheres em movimentos”;

Representantes: Poliana Ramos de Oliveira – CPF XXX.646.316-XX

Lilian Maria Cardoso Soares – CPF XXX.081.536-XX

Associação Desportiva Luziense – CNPJ 05.539.065/0001-23

Representantes: Nayanne Rodrigues Ferreira - CPF XXX.334.566-XX

Mariana Tavares Barbosa – CPF XXX.993.696-XX

Participantes de movimentos sociais

Candidato: Maria Lúcia da Cruz - CPF XXX.332.786-XX

Jane Cristina Costa - CPF XXX.177.086-XX

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia

Representantes: Maria Aparecida Rodrigues da Silva - CPF XXX.916.406-XX

Cecília Maria de Sousa e Silva - CPF XXX.468.253-XX

Associação Dorcas em Ação – CNPJ 39.829.628/0001-30

Representantes: Lilian Martins Gomes de Souza - CPF XXX.530.246-XX

Janaina dos Santos - CPF XXX.209.846-XX

Associação ONG Solidariedade Todos Juntos Sempre – CNPJ 29.407.949.0001-92

Representantes: Rosa Maria de Jesus Werneck CPF XXX.232.006-XX

Rita de Cássia Machado CPF XXX.763.903-XX

Art. 2º A Assembléia de Eleição acontecerá na data de 25 de abril de 2025, às 14h30min na Guarda Civil Municipal, localizado na Praça Getúlio Vargas, 61 – Bairro São João Batista.

Comissão de Avaliação

SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES

Edital de Notificação de Remoção de Veículos Nº 010/2025

A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, no estrito cumprimento do disposto no Artigo 271, § 6º do Código de Trânsito Brasileiro, informa que na eventualidade de o proprietário ou condutor não estar presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da referida remoção, expedir a notificação prevista no § 5º do mencionado dispositivo legal. Tal notificação será encaminhada ao proprietário por via postal ou por meio tecnológico adequado que assegure sua efetiva ciência. Em caso de insucesso na tentativa de notificação, proceder-se-á à publicação da mesma por meio de edital.

A Guarda Civil Municipal, mediante publicação em Diário Oficial do Município, divulgará a lista de veículos removidos por cometimento de infração do Código de Trânsito Brasileiro (infrações de circulação, estacionamento e parada onde estão previstas a medida administrativa de remoção de veículo).

Os proprietários dos veículos relacionados na mencionada lista deverão comparecer pessoalmente à Delegacia de Plantão da Polícia Civil de Minas Gerais, situada na Rua Baldim, Bairro Rio das Velhas, Santa Luzia - MG (referência: Poliesportivo Municipal), no 2º andar, com o propósito de requerer o alvará de liberação de seu veículo.

O proprietário poderá ir a Sede Administrativa da GCMSL, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 61, Bairro São João Batista, Santa Luzia/MG, para solicitar cópia do Boletim de Ocorrência.

PLACA	MARCA / MO-DELO / COR	PROPRIETÁRIO	DATA / HORA	LOCAL DA REMOÇÃO	MOTIVO	CÓD. DA INFRAÇÃO
OLW-4632	FIAT / PALIO ATTRACTIV 1.4 / PRATA	ANALIA FERREIRA ALVES	09/04/2025 10:45	Avenida Senhor do Bonfim, 1052, São Benedito	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga idoso	554-1 6
HMG-3B31	FIAT / UNO MILLE FIRE / PRATA	ARY BARBOSA	10/04/2025 16:41	Avenida Brasília, 1431, Duquesa I	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	555-0 0
HHP-5J59	VW / POLO SEDAN 1.6 / PRETA	MARIA ANTUNES RAMOS COSTA	11/04/2025 17:04	Rua Jabaquara, 963, Asteca	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	555-0 0

HBS-6418	VW / GOL 1.0 / PRATA	CLAYTON DOUGLAS VALADARES	11/04/2025 17:40	Avenida Brasília, 2351, São Benedito	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/ descarga	554-1 4
----------	----------------------	---------------------------	------------------	--------------------------------------	--	---------

Ismael Rocha

Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

Auto de infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº1572	Nº 18/2025	Clovis Pereira de Almeida	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município

16 de abril de 2025

HELIO HENRIQUE QUEIROZ ROSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

Auto de infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº1582	Nº 19/2025	Gilmar da Silva Sousa	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

16 de abril de 2025.

HELIO HENRIQUE QUEIROZ ROSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

Auto de infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº1599	Nº 20/2025	Fernando Junio dos Anjos	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

16 de abril de 2025.

HELIO HENRIQUE QUEIROZ ROSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMED Nº 06, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Nomeia os representantes da Secretaria Municipal de Educação para compor a Comissão Intersetorial da Inclusão, instituída pelo Decreto nº 4.530, de 02 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 4.530/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação para compor a Comissão Intersetorial da Inclusão no Município de Santa Luzia:

I – Jaqueline Aparecida Saraiva (Gerente de Ação à Inclusão Escolar), matrícula: 38.773, como **membro titular**;

II – Alexandre Valva Evangelista (Gerente de Ação Pedagógica), matrícula: 34.514, como **membro suplente**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de abril de 2025.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA: [NOMEACAO COMISSAO INCLUSAO](#)

RESOLUÇÃO SMED Nº 07, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o funcionamento da Comissão Intersetorial da Inclusão e estabelece o cronograma de ações para sua implementação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do art. 81 da Lei Orgânica Municipal e do art. 3º do Decreto Municipal nº 4.530, de 02 de abril de 2025; e

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que estabelece diretrizes para a inclusão e a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que assegura o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial entre as políticas de educação, saúde e assistência social para garantir o acesso e a permanência de pessoas com deficiência em condições de equidade;

CONSIDERANDO a importância da participação social na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas inclusivas.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o funcionamento da Comissão Intersetorial da Inclusão no Município de Santa Luzia – MG, instituída pelo Decreto nº 4.530/2025.

Art. 2º A Comissão Intersetorial da Inclusão tem caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de propor estratégias e ações intersetoriais, entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Cidadania, voltadas à inclusão de pessoas com deficiência no âmbito das políticas públicas municipais.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Propor diretrizes para a formulação e o aprimoramento de políticas públicas inclusivas no município;

II – Acompanhar e avaliar a execução das ações e programas voltados à inclusão;

III – Promover a articulação entre os órgãos e entidades da administração pública municipal e a sociedade civil;

IV – Estimular a participação ativa das famílias e da comunidade nas discussões sobre inclusão.

Art. 4º A Comissão será composta por:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

IV – 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes das famílias atípicas, eleitos em assembleia pública convocada para esse fim.

Art. 5º O mandato dos membros da Comissão será de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, o Secretário Municipal de Educação, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O cronograma inicial de ações para a implementação da Comissão será o seguinte:

I – **Até 30 de abril de 2025:** Publicação das Portarias de nomeação dos representantes das Secretarias Municipais;

II – **Até 10 de maio de 2025:** Divulgação pública do edital de convocação da assembleia para eleição dos representantes das famílias atípicas;

III – **Dia 31 de maio de 2025:** Realização da assembleia para eleição dos representantes das famílias atípicas;

IV – **Dia 02 de junho de 2025:** Publicação da Portaria de nomeação dos representantes eleitos pelas famílias atípicas pelo Secretário Municipal de Educação;

V – **Dia 03 de junho de 2025:** Posse oficial dos membros da Comissão e realização da primeira reunião ordinária da Comissão Intersetorial da Inclusão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de abril de 2024

Heverton Ferreira de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Prefeitura de Santa Luzia-MG

Resolução: [COMISSAO INTERSETORIAL DE INCLUSAO](#)

TORNA SEM EFEITO 4º ATO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA TORNA SEM EFEITO E DESCLAS-SIFICA OS CANDIDATOS DO 4º ATO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2025 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFIS-SIONAL DE APOIO, QUE MENCIONA:

CONSIDERANDO os candidatos que não compareceram no prazo e no horário estabelecido nos itens 6.3, 6.4 e 6.4.1 do Edital Nº 01/2025 serão desclassificados;

CONSIDERANDO os candidatos convocados que compareceram e não comprovaram documentalmente as informações prestadas no formulário de inscrição, conforme item 6.7 do Edital Nº 01/2025;

CONSIDERANDO que a falta de comprovação, no ato da convocação, de qualquer um dos requisitos especificados no tem 6.7 e seus subitens, impedirá a contratação do candidato, resultando na desclassificação imediata do mesmo;

CONSIDERANDO o candidato classificado no Processo Seletivo que não aceitar a vaga a qual foi convocado será eliminado do processo.

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Heverton Ferreira de Oliveira, no uso das suas atribuições, **TORNA SEM EFEITO OU DESCLASSIFICA OS CANDIDATOS DA 4º ATO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2025 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO**, conforme listagem anexa.

TORNA SEM EFEITO: [TORNA SEM EFEITO 04º ATO DE CONVOCAÇÃO.2025](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULA-
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL, CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS (ARTIGO 31, §5.º DA LEI FEDERAL 13.465/2017)

REURB 014/2021 – Duquesa I – quadras 08, 09 e 12

O Município Santa Luzia-MG, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.715.409/0001-50, com sede Administrativa na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, 33045-090, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, por meio deste edital, NOTIFICA a todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado, denominado **Duquesa I – quadras 08, 09 e 12** encontra-se em processo de Regularização Fundiária, por meio da Instauração nº **014/2021**, na modalidade **REURB-S**, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017.

O perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

SANTA LUZIA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N7.812.659,99m e E 615.310,89m; ; deste, segue confrontando com ÁREA DE DOMÍNIODA RODOVIA MG-433, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°39'48" e 12,38 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.812.657,91m e E 615.323,09m; 109°55'00" e 5,29 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.812.656,11m e E 615.328,07m; 115°19'40" e 3,96 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.812.654,42m e E 615.331,64m; 132°06'00" e 5,46 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.812.650,76m e E 615.335,69m; 142°16'58" e 4,12 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.812.647,50m e E 615.338,21m; 143°52'58" e 12,29 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.812.637,57m e E 615.345,46m; ; deste, segue confrontando com MATRÍCULA 31205, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°14'44" e 6,09 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.812.631,81m e E 615.347,41m; 174°14'49" e 8,51 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.812.623,34m e E 615.348,27m; 174°19'13" e 4,79 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.812.618,57m e E 615.348,74m; 175°18'36" e 1,78 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.812.616,80m e E 615.348,89m; 181°42'20" e 2,14 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.812.614,66m e E 615.348,82m; 186°45'18" e 11,37 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.812.603,37m e E 615.347,49m; 187°22'01" e 2,51 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.812.600,88m e E 615.347,16m; 194°14'28" e 51,99 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.812.550,48m e E 615.334,37m; 194°21'35" e 47,83 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.812.504,15m e E 615.322,51m; 193°18'25" e 26,81 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.812.478,06m e E 615.316,34m; 194°08'21" e 45,09 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.812.434,33m e E 615.305,33m; 194°30'42" e 18,27 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.812.416,65m e E 615.300,75m; 194°50'11" e 82,07 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.812.337,32m e E 615.279,73m; 198°24'18" e 23,53 m até o vértice2 até o vértice 22, de coordenadas N 7.812.293,74m e E 615.267,05m; 195°11'15" e 2,14 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.812.291,68m e E 615.266,49m; ; deste, segue confrontando com RUA Z, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°56'22" e 22,69 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.812.269,97m e E 615.259,88m; ; deste, segue confrontando com MATRÍCULA 31205, com os seguintes azimutes e distâncias: 229°21'11" e 3,73 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.812.267,54m e E 615.257,05m; 214°10'37" e 4,48 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.812.263,83m e E 615.254,53m; 211°50'21" e 16,16 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.812.250,11m e E 615.246,01m; 213°57'04" e 6,82 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.812.244,45m e E 615.242,20m; 136°02'46" e 1,37 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.812.243,46m e E 615.243,15m; 218°04'25" e 23,64 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.812.224,86m e E 615.228,58m; 221°55'22" e 6,20 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.812.220,25m e E 615.224,44m; 225°47'19" e 8,66 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.812.214,21m e E 615.218,23m; 227°38'34" e 16,00 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.812.203,43m e E 615.206,40m; 229°58'05" e 55,77 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.812.167,56m e E 615.163,70m; ; deste, segue confrontando com RUA VICE REI DE VASCONCELOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°03'15" e 11,83 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.812.161,47m e E 615.153,56m; ; deste, segue confrontando com MATRÍCULA 31205, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°24'09" e 17,76 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.812.150,89m e E 615.139,30m; 230°56'07" e 37,33 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.812.127,36m e E 615.110,32m; 231°43'17" e 13,70 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.812.118,88m e E 615.099,57m; 228°22'25" e 61,12 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.812.078,28m e E 615.053,88m; 233°06'10" e 11,13 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.812.071,60m e E 615.044,98m; 234°35'10" e 6,38 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.812.067,90m e E 615.039,78m; 246°47'47" e 26,08 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.812.057,62m e E 615.015,81m; 261°02'55" e 34,60 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.812.052,24m e E 614.981,64m; 268°02'10" e 46,98 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.812.050,63m e E 614.934,68m; 273°47'04" e 31,74 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.812.052,73m e E 614.903,01m; 289°23'48" e 20,95 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.812.059,68m e E 614.883,25m; 333°42'54" e 22,00 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.812.079,41m e E 614.873,513 e E 614.871,67m; 352°50'25" e 12,45 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.812.103,37m e E 614.870,12m; 0°02'55" e 15,80 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.812.119,18m e E 614.870,13m; ; deste, segue confrontando com RUA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°38'31" e 14,62 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.812.117,99m e E 614.884,70m; 68°47'29" e 15,03 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.812.123,43m e E 614.898,71m; 86°35'12" e 6,72 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.812.123,83m e E 614.905,42m; 87°43'11" e 11,53 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.812.124,29m e E 614.916,94m; 0°20'19" e 1,55 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.812.125,84m e E 614.916,95m; 87°57'42" e 12,84 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.812.126,30m e E 614.929,77m; 178°32'22" e 1,01 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.812.125,28m e E 614.929,80m; 86°45'30" e 11,37 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.812.125,93m e E 614.941,15m; 85°32'07" e 5,77 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.812.126,38m e E 614.946,91m; 87°18'31" e 5,71 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.812.126,64m e E 614.952,61m; 70°41'17" e 24,57 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.812.134,77m e E 614.975,79m; 71°17'49" e 11,69 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.812.138,52m e E 614.986,87m; 65°10'22" e 3,30 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.812.139,90m e E 614.989,87m; 65°32'38" e 11,59 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.812.144,70m e E 615.000,42m; 63°19'03" e 8,63 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.812.148,58m e E 615.008,14m; 52°46'59" e 4,38 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.812.151,23m e E 615.011,63m; 145°40'11" e 2,06 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.812.149,53m e E 615.012,79m; 59°17'30" e 12,33 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.812.155,83m e E 615.023,39m; 57°07'10" e 11,48 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.812.162,06m e E 615.033,04m; 53°09'50" e 11,92 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.812.169,21m e E 615.042,57m; 52°12'00" e 20,24 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.812.181,61m e E 615.058,57m; 71°28'39" e 4,72 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.812.183,11m e E 615.063,04m; ; deste, segue confrontando com RUA DA ÁGUIAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°45'10" e 15,34 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.812.170,90m e E 615.072,33m; 143°39'08" e 14,90 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.812.158,90m e E 615.081,15m; 145°13'34" e 14,07 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.812.147,35m e E 615.089,18m; 141°25'46" e 15,72 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.812.135,06m E 47.812.149,13m e E 615.116,16m; ; deste, segue confrontando com MATRÍCULA 8433, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°43'33" e 13,13 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.812.157,44m e E 615.126,32m; 34°53'33" e 17,45 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.812.171,75m e E 615.136,31m; 32°41'26" e 17,99 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.812.186,89m e E 615.146,02m; ; deste, segue confrontando com RUA BEIJA-FLOR, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°03'07" e 16,29 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.812.186,02m e E 615.162,29m; 15°27'51" e 24,53 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.812.209,66m e E 615.168,83m; 15°21'32" e 19,65 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.812.228,61m e E 615.174,03m; 15°17'38" e 21,75 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.812.249,59m e E 615.179,77m; 14°40'23" e 17,20 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.812.266,22m e E 615.184,12m; 13°23'43" e 14,85 m até o vértice 86, de coordenadas N 7.812.280,67m e E 615.187,56m; 14°41'14" e 15,24 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.812.295,41m e E 615.191,43m; 15°18'46" e 6,44 m até o vértice 88, de coordenadas N 7.812.301,63m e E 615.193,13m; 14°17'04" e 6,66 m até o vértice 89, de coordenadas N

7.812.308,09m e E 615.194,77m; 14°12'38" e 11,79 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.812.319,52m e E 615.197,67m; 13°08'30" e 12,33 m até o vértice 91, de coordenadas N 7.812.331,53m e E 615.200,47m; 15°37'19" e 11,82 m até o vértice 92, de coordenadas N 7.812.342,92m e E 615.203,66m; 14°33'03" e 11,83 m até o vértice 93, de coordenadas N 7.812.354,37m e E 615.206,63m; 13°59'47" e 23,97 m até o vértice 94, de coordenadas N 7.812.377,63m e E 615.212,43m; 15°12'50" e 12,03 m até o vértice 95, de coordenadas N 7.812.389,23m e E 615.215,58m; 14°20'46" e 11,21 m até o vértice 96, de coordenadas N 7.812.400,09m e E 615.218,36m; 14°20'46" e 11,99 m até o vértice 97, de coordenadas N 7.812.411,72m e E 615.221,33m; 18°23'13" e 15,24 m até o vértice 98, de coordenadas N 7.812.426,18m e E 615.226,14m; 12°59'01" e 16,08 m até o vértice 99, de coordenadas N 7.812.441,85m e E 615.229,75m; 14°19'11" e 13,79 m até o vértice 100, de coordenadas N 7.812.455,21m e E 615.233,16m; 13°49'17" e 10,08 m até o vértice 101, de coordenadas N 7.812.465,00m e E 615.235,57m; 15°16'59" e 11,94 m até o vértice 102, de coordenadas N 7.812.476,52m e E 615.238,72m; 14°10'56" e 11,81 m até o vértice 103, de coordenadas N 7.812.487,97m e E 615.241,61m; 13°50'55" e 12,22 m até o vértice 104, de coordenadas N 7.812.499,83m e E 615.244,54m; 14°04'54" e 11,61 m até o vértice 105, de coordenadas N 7.812.523,38m e E 615.250,89m; 14°17'04" e 11,90 m até o vértice 106, de coordenadas N 7.812.523,38m e E 615.250,89m; 14°17'04" e 11,90 m até o vértice 107, de coordenadas N 7.812.534,91m e E 615.253,83m; 14°12'41" e 11,98 m até o vértice 108, de coordenadas N 7.812.546,52m e E 615.256,77m; 12°22'02" e 12,22 m até o vértice 109, de coordenadas N 7.812.558,46m e E 615.259,39m; 14°48'33" e 5,61 m até o vértice 110, de coordenadas N 7.812.563,89m e E 615.260,82m; 13°42'27" e 6,34 m até o vértice 111, de coordenadas N 7.812.570,05m e E 615.262,32m; 15°20'20" e 11,70 m até o vértice 112, de coordenadas N 7.812.581,34m e E 615.265,42m; 16°38'21" e 12,31 m até o vértice 113, de coordenadas N 7.812.593,13m e E 615.268,95m; 13°46'55" e 17,71 m até o vértice 114, de coordenadas N 7.812.610,34m e E 615.273,17m; 13°06'38" e 18,59 m até o vértice 115, de coordenadas N 7.812.628,44m e E 615.277,38m; 11°43'36" e 17,66 m até o vértice 116, de coordenadas N 7.812.645,73m e E 615.280,97m; 23°36'21" e 12,90 m até o vértice 117, de coordenadas N 7.812.657,55m e E 615.286,13m; ; deste, segue confrontando com ÁREA DE DOMÍNIO DA RODOVIA MG-433, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°22'09" e 24,88 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Abaixo, limite da área objeto de regularização fundiária:

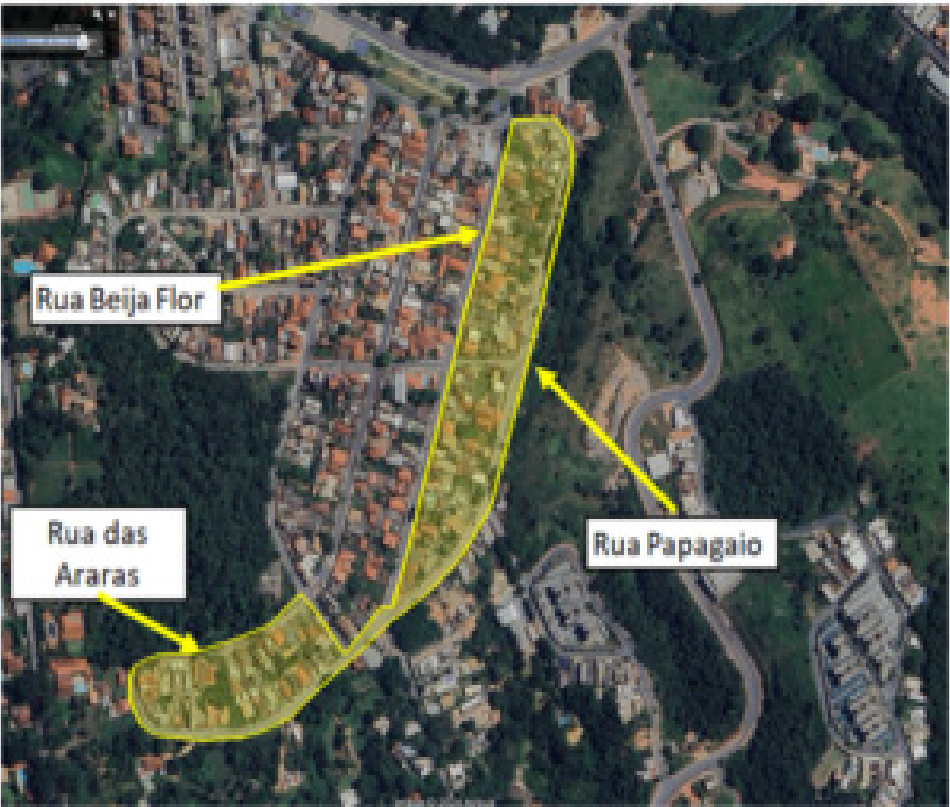


Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizado

Todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados são, neste ato, notificados por este edital, inclusive os nominalmente abaixo listados, cuja:

- ALEXANDRE ALVES GOMES – matrícula 20.047
- ADALGISA ARAUJO CALDEIRA - matrícula 16.588
- JEDSON MENDES LISBOA- matrícula 16.589
- ERICA MOREIRA DE SOUZA FERREIRA e GUSTAVO DE SOUZA EDUARDO- matrícula 45.999
- FABIOLA DA SILVA SALES e MARCO ANTONIO DA PAIXÃO SALES – matrícula 46.000
- CLEONICE MARTINS DA SILVA SANTOS e CLAUDIO APARECIDO DOMINGO SANTOS - matrícula 46.001
- WASHINGTON LOUIS ROCHA e BRANDA DE CASSIA GUIMARÃES LIMA- matrícula 46.002
- ADRIANO FERREIRA DA SILVA e DANIELLE FERNANDA DE ALCANTRA- matrícula 46.003
- BRUNO ALVARES DA SILVA PEREIRA- matrícula 46.004
- GRASIELE BATISTA DE SOUZA- 46.005
- JOÃO FLAVIO QUADROS DE CARVALHO- 46.006
- IMOBILIARIA MOURA LTDA- 14.298
- MARIA LÚCIA ROSA REQUEIJÃO – 18.228
- GILSON GERALDO DE CARVALHO -15.739
- GASPAR DE FARIA E NISIA CAIXEIRA DE FARIA -21.071

- MARIA DO CARMO EMILIA SOUZA – 18.046
- IMOBILIARIA BARBOSA S/A 50% -31.028
- FRANCISCO DE ASSIS BRITO SOUZA 50% -31.028
- IMOBILIARIA MOURA LTDA – 14.298
- GASPAR DE FARIA E NISIA CAIXEIRA DE FARIA -21.072
- ANTONIO RICARDINHO DE ALMEIDA- 20.021
- ANGELO ANDRE NOGUEIRA-34.718
- ADALGISA ARAUJO CALDEIRA -27.016
- IMOBILIARIA BARBOSA S/A 50% - 35.857
- GERALDO ANTONIO DOS SANTOS E GERALDA MARGARIDA DA SILVA SANTOS 50% - 35.857
- MARCO AURELIO MIRANDA – 32.430
- IMOBILIARIA MOURA LTDA – 14.298
- IMOBILIARIA BARBOSA – 8.433
- IMOBILIARIA BARBOSA -8.433
- BENEDITO MACEDO – matrícula 17.264/17.263
- LYLIA MÁRCIA DE MACEDO – matrícula 17.264/17.263
- GERALDO MACEDO – matrícula 17.264/17.263
- EBER MACEDO – matrícula 17.264/17.263
- BEATRIZ DE ALMEIDA MACEDO – matrícula 17.264/17.263
- JAIME CLEBER DE MACEDO – matrícula 17.264/17.263
- JURACY FERREIRA NETA MACEDO – matrícula 17.264/17.263
- EBER JOSÉ GERALDO MACEDO – matrícula 17.264/17.263
- MARÍLIA DE FÁTIMA CAMARGO MACEDO – matrícula 17.264/17.263
- DEYSE MAZONE MACEDO – matrícula 17.264/17.263
- OSMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA – 18.723
- ALEXANDRE ALVES GOMES - 20.047
- GERALDO GUALBERTO ANTUNES - 16.244
- IMOBILIARIA MOURA LTDA- 14.298
- ADEVAGNEY PEREIRA E VANESSA DOS SANTOS EUGENIO- 17.717
- ANA KARINE PEREIRA DOS REIS -17.717
- JEFFERSON PEREIRA DOS REIS – 17.717
- IMOBILIARIA MOURA LTDA -14.298
- ANTONIO CLAUDIO MATIAS E ELAINE CRISTINA GOMES MATIAS -25.165
- ELNITO CORREIA DE MEIRELES – 15.565
- ERISON DOS SANTOS BASTOS E REINILDE FERNANDES DOS SANTOS – 18.959
- FRANCISCO DE ASSIS BRITO SOUZA 50% -18.959
- IMOBILIARIA BARBOSA LTDA -8.433
- NORBERTO JOSÉ MELGAÇO-17.166
- DEJAIR FRANCISCO- 20.344
- DULCE DE FÁTIMA GERMANO 50% -30.757
- AELCIO FLÁVIA XAVIER SOARES DA COSTA -30.757
- JULIO CELIO REIS – 17.051
- ZITA DINIZ PEREIRA EVA PE- 21.972
- IMOBILIARIA MOURA LTDA -14.298
- IMOBILIARIA MOURA LTDA -14.298
- IMOBILIARIA MOURA LTDA -14.298
- SEBASTIÃO ISABEL DE CAMPOS- 18.769
- IMOBILIARIA BARBOSA LTDA -8.433
- WANDERSON LACERDA DE DEUS -20.989
- MAURO LÚCIO LEANDRO DE SOUZA 58%- 20.300
- MARIA JOSÉ MOREIRA 42% -20.300
- DILERMANDO BASTOS- 18.101
- JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA e MARIA SONIA MARIO – 18.417
- IMOBILIÁRIA MOURA LTDA- 14.298
- CLEBER JOSE DOS SANTOS – 20.982
- MARIA SIMONE MARIO -20.982
- DANIEL GONÇALVES DA SILVA -20.816
- CEINAIDER XAVIER DA SILVA E LIVIA CAMILA SILVA – 40.679
- VANDERI DA SILVA NUNES -40.680
- WSOLIDA CONSTRUTORA LTDA ME- 13.232
- LUCINEIRA FREITAS NASCIMENTO-23.074
- JOSÉ MENDES DOS SANTOS- 50.213
- GESILDO JOAQUIM DE OLIVEIRA E AMANDA SILVA VELAZUELA- 50.214

MATHEUS HENRIQUE ALVES -50.215
RODRIGO ÇONÇALVES DE OLIVEIRA -50.216
HERBERT AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA -50.217
MARIA FATIMA DE SOUZA -18.898
IMOBILIÁRIA BARBOSA LTDA 8.433
MARIA DO CARMO MAXIMINIANO DINIZ- 22.043
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA -18.782
IMOBILIARIA MOURA LTDA – 14.298
WILLIAN MARTINS LORENTZ – 17.775
WELLINGTON MARTINS LOTENTZ – 17.775
CINTIA CRISTINA BARBOSA MARIO – 16.904
IMOBILIÁRIA MOURA LTDA -14.298
KELCEY LUZI PIRES- 36.752
SOLANGE ARRUDA FERREIRA BARBOSA E ACROSINE ANTONIO ROCHA BARBOSA -18.315
ROSEMARY PEDROSA SANCHES – 19.228
IMOBILIÁRIA MOURA LTDA – matrícula 14.298
IMOBILIÁRIA MOURA LTDA – matrícula 14.298
IMOBILIÁRIA MOURA LTDA – matrícula 14.298
IMOBILIARIA BARBOSA LTDA – 8.433
ANTÔNIO BERTO FERREIRA e IRANI GOMES FERREIRA – matrícula 21.145
JOSÉ LUIZ CASTELO – 18.276
WANIA APARECIDA DE SOUZA MAGALHAES 50%-18.276
PAULO EUSTAQUI FERREIRA E CARLA REGINA FERREIRA 50%-18.276
JOSÉ HENRIQUE VASCONSELOS e ANA LUCIA DO CARMO VASCONCELOS- 18.805
CELIO EUSTAQUIO PEREIRA GOULART – 19.553
IMOBILIARIA BARBOSA LTDA – 8.433
IMOBILIARIA MOURA LTDA -14.298
JOSE DE PAULA VIEIRA e OBADIA ESTER DE BARROS VIEIRA -26.265
JOAQUIM NICOLAU NUNES-27.045
GERALDA FERNANDES ROCHA -18.755
JULIO DE ALMEIDA BASTOS-19.293
IMOBILIARIA BARBOSA LTDA-8.433
IMOBILIARIA MOURA LTDA-14.298
JOSE DE PAULA VIEIRA e OBADIA ESTER DE BARROS VIEIRA-26.265
JOAQUIM NICOLAU NUNES- 27.045
GERALDA FERNANDES ROCHA-18.755
JULIO DE ALMEIDA BASTOS – 19.293
IMOBILIARIA BARBOSA LTDA- 8.433
JOÃO ISIDORO DA SILVA e VANDELÍ CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA - 15.524
MARCELO PEREIRA DA SILVA E DALVA CARVALHO SILVA-21.578
PAULO DO CARMO LAKTIM E MARIA JOSÉ LAKTIM 50% - 24.835
JOSÉ MARIA PEREIRA PINTO E MARIA NEUZA CASTELO PINTO 50%- 24.835
GERALDA MAGELA DE SUZA-19.565
IMOBILIARIA BARBOSA LTDA – 8.433
IMOBILIARUIA MOURA LTDA – 14.298
JOSÉ FERNANDES -17.664
GERALDO DOS SANTOS FERREIRA -20.768
IMOBILIARIA MOURA LTDA- 14.298
IMOBILIARIA BARBOSA LTDA-8.433
IMOBILIARIA BARBOSA LTDA – 8.433
MARIA FERREIRA CARDOSO – 21.099
EDSON FERNANDES DOS SANTOS – 19.501
EDSON FERNANDES DOS SANTOS -19.502
ISMAEL ANICETO BENIS e ANAILDE GONÇALVES MACHADO -18.806
ROGERIO LIMA SOARES -36.242
PEDRO ANACLETO DA SILVA e MARIA DE LOURDES DE JESUS SILVA – 19.451

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.**

As eventuais impugnações ofertadas devem ser protocoladas na, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme artigo 31, §3º da Lei Federal 13.465/2017. Os documentos referentes à regularização fundiária estão à disposição para consulta na referida Secretaria, localizada na sede da Prefeitura Municipal de

Santa Luzia, localizada na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, sala 31 - Santa Luzia - MG, 33045-090.

Benjamim da Silva Campos
Secretario Executivo de Habitação e Regularização Fundiária

GABINETE

DECRETO Nº 4.533, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Altera dispositivos do Decreto nº 4.338, de 06 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC de Santa Luzia - MG para o biênio de 2024/2026, nos termos do art. 19 da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, que “Institui Sistema Municipal de Cultura – SMC, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura e dá outras Providências”;

CONSIDERANDO o inciso II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.161, de 2010, que determina que o Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como um de seus objetivos implantar novos instrumentos institucionais, como, por exemplo, o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

CONSIDERANDO o art. 22 da supracitada Lei que determina que o mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG acerca da substituição de membros, realizadas durante as reuniões ordinárias nos dias 14 de março de 2025 e 11 de abril de 2025; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo acerca da necessidade de alteração de membros do CMPC,

DECRETA:

Art. 1º O item 2 da alínea “d”, o item 2 da alínea “f”, os itens 1 e 2 da alínea “g” e os itens 1 e 2 da alínea “h”, todos do inciso VII do caput do art. 1º do Decreto nº 4.338, de 06 de maio de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 1º
- VII -
- d)
2. Moisés da Silva Melo, CPF nº XXX.980.176-XX, suplente;
- f)
2. Luiz Eduardo Ribeiro Bernardes, CPF nº XXX.913.376-XX, suplente;
- g)
1. Cassiane Barbosa Madsen Ficker, CPF nº XXX.982.896-XX, titular; e
2. Danielle Christienne Moreira Santos, CPF nº XXX.886.346-XX, suplente;
- h)
1. Aline Cristina da Silva Kreppel, CPF nº XXX.988.846-XX, titular; e
2. José Rodrigo Laurenço de Freitas, CPF nº XXX.527.476-XX, suplente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] SEI nº 25.11.000000050-7

DECRETO Nº 4.534, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional, em atenção ao o disposto no art. 76 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, e no art. 69 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Complementar nº 4.737, de 8 de fevereiro de 2024, que estabelece que a caracterização e a classificação da insalubridade poderão se dar por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as caracterizações para tal, ou por laudo técnico elaborado por profissional habilitado, observadas as normas da legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 69 da Lei Complementar nº 4.737, de 2024, determina que “o servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles”;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 76 da Lei nº 1.474, de 1991, determina que o adicional de insalubridade será devido aos servidores municipais, nos termos das normas legais, e calculado sobre o vencimento básico com base nos percentuais de cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente; e

CONSIDERANDO a descrição sumária do cargo de Auxiliar de Serviço Educacional e as atribuições típicas inerentes, conforme estabelecido no Anexo VI da Lei nº 2.819, de 7 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º A caracterização e a classificação da insalubridade para os servidores ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional será feita nas condições disciplinadas neste Decreto e na legislação municipal, sobretudo, no que couber, o disposto no art. 76 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, e no art. 69 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024.

Art. 2º Em razão da exposição a agentes biológicos nocivos à saúde e no exercício de suas funções, fica concedido o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional, nos termos do § 4º do art. 76 da Lei nº 1.474, de 1991.

Art. 3º A concessão do adicional de insalubridade, que trata este Decreto, será formalizada por portaria do Secretário Municipal de Educação de forma individualizada para cada servidor.

Parágrafo único. A portaria que trata o caput deverá especificar, no mínimo, a descrição das atividades específicas exercidas pelo servidor que sejam consideradas insalubres, em atenção ao disposto no Anexo VI da Lei nº 2.819, de 7 de abril de 2008, e a lotação respectiva do servidor.

Art. 4º O adicional de insalubridade não será devido aos servidores que:

I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional;

II - deixem de exercer as funções especificadas na portaria que trata o parágrafo único do art. 3º; ou

III - não estejam no efetivo exercício das atribuições, conforme previsto no Anexo VI da Lei nº 2.819, de 2008.

Art. 5º O adicional de insalubridade não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor, nem constituirá base para o cálculo de nenhuma outra vantagem remuneratória, salvo a gratificação natalina e o adicional de férias, em atenção ao disposto no § 7º do art. 76 da Lei nº 1.474, de 1991.

Art. 6º O adicional de insalubridade, parcela remuneratória de caráter transitório e propter laborem, não se incorpora de forma automática e permanente aos vencimentos do servidor público.

Art. 7º Compete à unidade administrativa responsável pelo pagamento verificar a regularidade e a exatidão das informações exigidas por este Decreto e pela legislação municipal pertinente previamente à autorização do pagamento.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os demais órgãos do Poder Executivo Municipal, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, adotando medidas administrativas e técnicas que assegurem ambientes de trabalho seguros e salubres.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de abril de 2025

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.819, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos profissionais da educação básica, em atenção ao inciso V do caput do art. 206 da Constituição Federal, de 1988.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de reajuste dos vencimentos dos profissionais da educação básica, o percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei, em atenção ao inciso V do caput do art. 206 da Constituição Federal, de 1988.

§ 1º O reajuste de que trata esta Lei não é cumulativo com a revisão geral anual concedida, nos termos do inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do caput do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Não será devido o reajuste que trata esta Lei:

I - aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão vinculados à Secretaria Municipal da Educação de que trata a Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

II - aos profissionais da educação básica que estiverem ocupando cargos em comissão e não fizeram a opção pela remuneração do cargo efetivo de que trata o inciso I do caput do art. 150 da Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008; e

III - aos aposentados e pensionistas que não possuam direito à paridade remuneratória com os servidores ativos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O valor do reajuste dos vencimentos básicos dos profissionais da educação básica, relativo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2025, será pago no mês de maio do corrente ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de abril de 2025

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.820, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do caput do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder a título de revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do caput do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2025, tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º A revisão geral anual a que se refere o caput não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias.

§ 2º A revisão geral anual a que se refere o caput não se aplica aos profissionais da educação básica, que terão a revisão realizada por lei específica.

§ 3º Os servidores que já tiveram seus salários revisados em decorrência do aumento do salário mínimo nacional, não farão jus à revisão prevista nesta Lei, salvo se o percentual de revisão aplicado ao salário do servidor tiver sido inferior a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), caso em que deverá ser complementado o percentual faltante, de forma a garantir que nenhum servidor obtenha revisão geral anual inferior ao previsto nesta Lei.

§ 4º A revisão geral anual a que se refere o caput não se aplica aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, por força do disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 4.804, de 22 de janeiro de 2025.

§ 5º O valor referente à revisão geral anual a que se refere o caput, relativo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2025, será pago no mês de maio do corrente ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA